



**MPV 680
00171**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 680, de 2015)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015:

“**Art. 2º**.....

.....
§ 3º É assegurado o tratamento isonômico às empresas interessadas em aderir ao PPE, que cumprirem os requisitos legais e estiverem em dificuldades econômico-financeiras similares, independentemente do setor da economia a que estejam vinculadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 680, de 6 de julho de 2015, institui um Programa de Proteção ao Emprego – PPE que pode surtir efeitos positivos sobre o mercado de trabalho, especial a preservação de empregos. No entanto, a MPV e o Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, deixam muitas dúvidas e questões em aberto.

Em última instância, o principal, que é a definição dos beneficiários, depende ainda de uma definição do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE, órgão colegiado do Poder Executivo criado pelo referido decreto.

Preocupa-nos, em especial, o elevado grau de discricionariedade que é concedido ao CPPE. Dependendo das regras que esse Comitê vier a fixar, muitas empresas poderão ser excluídas do programa e outras, quiçá, incluídas sem que necessitem dessa desoneração salarial e social.



SF/15159.81505-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Por essas razões, estamos propondo a inclusão na MP de um dispositivo para garantir isonomia de tratamento aos empresários e trabalhadores que se encontrarem em situação econômico-financeira similar.

A adoção desse princípio é fundamental para que não ocorram distorções na concorrência empresarial, com a concessão de vantagens para alguns empresários isolados, com exclusão de outros, num mercado competitivo.

Sala das Sessões,

Senador RONALDO CAIADO



SF/15159.81505-14